

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Título I

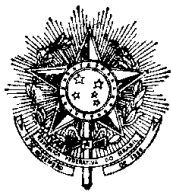
Da constituição e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Departamento de História (DEHIS) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CONPEP Nº 105, será regido pelo presente documento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em História será designado, no presente Regimento, pelo termo *Programa*.

Art. 2º. O Programa tem os seguintes objetivos:

- a) proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.
- b) qualificar recursos humanos na grande área de Ciências Humanas e Sociais;
- c) formar profissionais capacitados que atuem em instituições ligadas ao ensino, à pesquisa e à preservação da memória, tanto públicas quanto privadas;
- d) contribuir para a ampliação e difusão do conhecimento profissional e acadêmico de excelência.
- e) possibilitar o desenvolvimento de pesquisas profissionais e de excelência em Humanidades, em geral, e a produção de conhecimento histórico, em particular.



Art. 3º. As regras deste Regimento incorporarão todas as turmas matriculadas no Programa.

Art. 4º. O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada *Poder e Linguagens*, organizando-se nas seguintes linhas de pesquisa: *Linha 1: Poder, Espaço e Sociedade*; *Linha 2: Ideias, Linguagens e Historiografia*; *Linha 3: Poder, Linguagens e Instituições*.

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

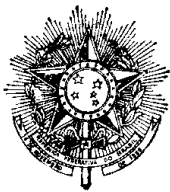
Art. 5º. A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

Art. 6º. O Colegiado será formado pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelos docentes permanentes, pertencentes aos quadros da UFOP, que são coordenadores das três linhas de pesquisa existentes, por um representante discente e por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente o secretário do Programa, que terá o mandato válido enquanto permanecer na função.

§ 1º. O Colegiado, que será presidido pelo Coordenador do Programa, terá como funções aquelas estabelecidas pela Resolução CONPEP Nº 105. Nas votações em que houver empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de minerva.

§ 2º. São também atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CONPEP 105:

- a) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;

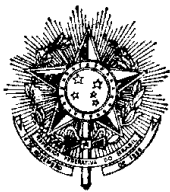


- b) homologar os nomes dos docentes titulares do Programa e de um discente indicados para constituir a Comissão de Bolsas;
- c) homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Coordenação do Programa;
- d) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Avaliação;
- e) homologar os nomes dos membros que deverão compor a Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos;
- f) designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;
- g) constituir Comissões Especiais para emissão de pareceres ou de propostas, sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências.

§ 3º. O Colegiado poderá, quando considerar necessário, convocar o corpo docente e representantes discentes para apresentar e discutir questões atinentes às realidades acadêmicas como a avaliação das atividades desenvolvidas, o planejamento estratégico e os processos e procedimentos de avaliação institucional.

Art. 7º. Compete à Coordenação do Programa, além do estabelecido pela Resolução CONPEP 105:

- a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- c) organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- d) efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Bolsas;



- e) efetuar a implementação dos procedimentos e processos das comissões do Programa homologadas pelo Colegiado
- f) convocar as reuniões do Colegiado.

Título III

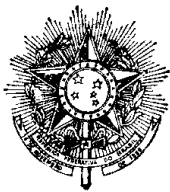
Do corpo docente e da orientação

Art. 8º. Respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de Avaliação da História, o corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- b) professores colaboradores lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 9º Todos os professores permanentes do Programa deverão ser (re)credenciados a cada dois anos, segundo critérios e normas fixados em resolução específica. Todos os professores colaboradores deverão ser (re)credenciados segundo critérios e norma específica relativos às categorias listadas no item (b) do artigo anterior.

Parágrafo Único. O credenciamento de novos docentes deve ocorrer por meio de Edital do Programa que será divulgado, conforme previsão do Calendário Acadêmico do PPGHIS. Caberá ao Colegiado analisar as solicitações, considerando a norma específica.



Art. 10º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições, aposentados ou liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo permitido que atuem como orientadores.

Art. 11 º O número máximo de orientandos assistidos por docente deve atender às normas previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e o Documento da Área do Programa na CAPES, sendo aprovado e regulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CONPEP 105:

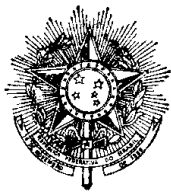
- a) informar à Coordenação e ao Colegiado o desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos, conforme o Calendário Acadêmico;
- b) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado;
- c) Homologar a matrícula de seus orientandos no Sistema MinhaUFOP;

Título IV

Da organização didática

Art. 13 A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação ou tese.

Art. 14 O curso de Mestrado deverá ser integralizado idealmente em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em, no



mínimo 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesse tempo a aprovação da tese.

§ 1º. Não serão incluídos na contagem do tempo, para permanência do discente no Programa e para a intergralização, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, períodos de trancamento de matrícula e de licenças previstos no artigo 38 deste regimento.

§ 2º. Admitir-se-á, em casos excepcionais e mediante aprovação feita pelo colegiado, que os prazos para defesa acima estipulados possam ser prorrogados, tanto no caso do Mestrado, quanto do Doutorado. Para este fim o discente apresentará, com antecedência de 90 dias, um requerimento com a solicitação de prorrogação da defesa, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

Art. 15. As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

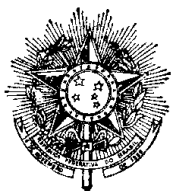
Art. 16. As disciplinas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários de pesquisa, discussões em grupo, trabalhos práticos, outros processos didáticos ou atividades dos Núcleos e Grupos de Pesquisa;

§ 1º. As Linhas deverão apresentar planejamento de oferta de disciplinas no início de cada quadriênio;

§ 2º. Em cada semestre, cada linha de pesquisa deverá oferecer, no mínimo, uma disciplina;

§ 3º. As disciplinas oferecidas terão 2 créditos (30 horas de atividades) ou 4 créditos (60 horas de atividades);

§ 4º. As disciplinas, com sua respectivas atividades e cargas horárias serão formalizadas e informadas ao Programa através de formulário próprio.



Art. 17. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHIS são ofertados em regime presencial, contemplando processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu.

§ Único. As modalidades de adoção desses processos são estabelecidas em Resolução interna competente e de acordo com normativas institucionais.

Art. 18 A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 14 (catorze) créditos, obtidos da seguinte maneira:

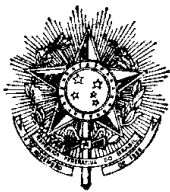
- a) 12 (doze) créditos em disciplinas;
- b) 2 (dois) créditos em Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- c) 2 (dois) créditos em Estudos Especiais ou em Estágio Docência, no caso de alunos não- bolsistas.

Art. 19 A integralização do curso de Doutorado exigirá a efetivação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) créditos em disciplinas;
- b) 4 (quatro créditos) em Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- c) 4 (quatro) créditos em Estudos Especiais ou em Estágio Docência no caso de alunos não- bolsistas.

§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item (a) dos artigos 18 e 19 num mesmo semestre letivo.

§ 2º. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação pelo Colegiado do curso.



§ 3º. O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

§ 4º. O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso

§ 5º. Créditos cursados no próprio Programa, ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados e readmitidos por Processo Seletivo.

§ 6º. No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

§ 7º. O discente deverá cursar, no Programa, pelo menos 4 (quatro) créditos entre os indicados no item (a) dos artigos 18 e 19.

§ 8º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 20. O rendimento escolar do discente será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A– 9 a 10

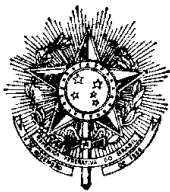
B– 8 a 8,9

C– 7 a 7,9

D– 6 a 6,9

E– 4 a 5,9

F- < (ou infrequência)

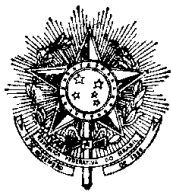


Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação

Art. 21. Será considerado desligado do curso de Mestrado ou Doutorado o discente que:

- a) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- b) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- c) abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 40 deste Regimento;
- d) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- e) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 16º e 17º;
- f) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- g) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- h) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado uma segunda vez;
- i) Obter 01(um) conceito F em qualquer disciplina;
- j) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- k) Obter 2(dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- l) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o doutorado em até 72 (setenta e dois) meses, observando as hipóteses de licença e trancamento.

Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento, desde que o recurso não seja contrário às normas da UFOP e à Resolução CONPEP 105.



Art. 22. O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual, nos termos estabelecidos pela Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos.

Título V

Das Comissões

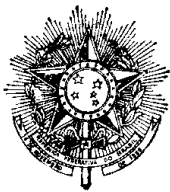
Art. 23. A Comissão de Bolsas será composta pela Coordenação, três docentes permanentes, indicados pelas linhas de pesquisa do PPGHIS, e um representante discente.

§ 1º. A presidência da Comissão de Bolsas caberá, preferencialmente, ao Coordenador ou ao Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º. Os representantes docentes e discentes terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 24. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Revisar anualmente as normativas internas quanto à distribuição e à manutenção das bolsas através do exame das normas institucionais vigentes;
- b) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes às bolsas e à apresentação da avaliação semestral do desempenho acadêmico dos discentes, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- c) aplicar as sanções cabíveis em caso de inobservância das regras e prazos a que estão submetidos os alunos bolsistas.



Art. 25. A Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos será composta pela Coordenação, um servidor técnico-administrativo, um representante docente e um representante discente.

§ 1º. A presidência da Comissão de Bolsas caberá, preferencialmente, ao Coordenador ou ao Vice-Coordenador do Programa;

§ 2º. O servidor técnico-administrativo terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução;

§ 3º. O representante docente terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução;

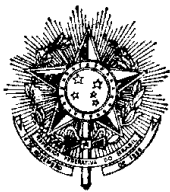
§ 4º. O representante discente terá mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 26. Compete à Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos:

- a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes ao desempenho acadêmico anual dos discentes, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- b) Acompanhar e examinar a produção de discentes, docentes e egressos através do currículo Lattes, auxiliando no trabalho demandado pela Plataforma Sucupira;
- c) Realizar iniciativas no sentido de manter o contato entre o Programa e os egressos do mesmo.

Art. 27. Fica estabelecida a Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico tem como atribuições levantar dados e informações sobre o Programa, propor instrumentos de avaliação de acordo com as normas e orientações da CAPES aplicar esses instrumentos e apresentar, ao final de cada quadriênio, documento de Planejamento Estratégico;



§ 2º. A Comissão de Planejamento Estratégico será presidida pelo Coordenador ou o Vice-Coordenador do Programa, um representante discente e um Representante de cada uma das Linhas de Pesquisa que tenham ocupado o cargo de Coordenador do Programa, preferencialmente, no quadriênio encerrado;

§ 3º. O Mandato dos docentes membros da Comissão será de 4 anos, podendo ser prorrogado por mais 4 anos;

§ 4º. O Mandato dos discentes membros da Comissão será de 1 ano~~s~~, podendo ser prorrogado por mais 1 anos;

§ 5º. Ao fim dos 4 anos do mandato da Comissão, deverá ser apresentado um documento de Planejamento Estratégico que tenha vigência de, no mínimo, 4 anos;

§ 6º. O Documento deverá ser discutido por Assembleia Geral do Programa e apreciado pelo Colegiado.

Art. 28. As demais comissões do Programa (Seleção, PDSE, Escolha das melhores tese e dissertação do ano vigente, Professor Visitante e Pós-Doutorado com bolsa) serão indicadas com antecedência, se possível no início de cada ano, através de portaria expedida pela Coordenação do Programa.

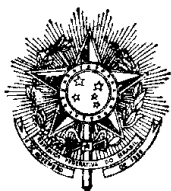
Parágrafo Único: Cada Linha deverá apresentar ao Colegiado um planejamento das indicações para o quadriênio.

Título VI

Da admissão de discentes

Art. 29. A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

a) seleção regular e específica para discentes;



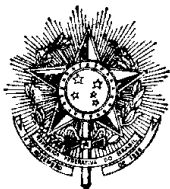
- b) transferência de aluno oriundo de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- c) seleção de discentes estrangeiros(as), em conformidade com o item 7.3 da Resolução Conpep 105 e mecanismos similares.

Art. 30. Os alunos admitidos por seleção regular, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão participar de concurso público, cujas normas e calendário serão divulgadas por meio de edital específico.

Art. 31. Além do previsto na Resolução CONPEP 105, poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de documento que comprove a conclusão de curso superior de licenciatura ou de bacharelado reconhecido pelo Ministério da Educação ou que demonstre estar em condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de documento que comprove a obtenção de título de mestre em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou que demonstre estar em condições de obtê-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, no caso do Mestrado, e documento comprobatório da obtenção do título de mestre, no caso do Doutorado, estarão automaticamente impedidos de se matricular.

Art. 32. Os alunos admitidos por transferência, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, serão entrevistados por comissão composta por três docentes permanentes, representantes das linhas de pesquisa do PPGHIS, e designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.



§ 1º. Após o encerramento de seus trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado. Caso a comissão dê parecer favorável à admissão do candidato, descreverá também no relatório se o Programa deve aceitar os créditos cumpridos pelo aluno na instituição de origem, bem como sugerir o número de disciplinas a serem cursadas na UFOP, se for o caso.

§ 2º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

Art 33. Fica estabelecido o Programa de Ações Afirmativas, regulamentado por resolução específica do PPGHIS e por normas da UFOP.

Título VII

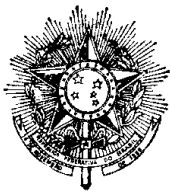
Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 34. Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular ou de transferência deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 35. Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico

Art. 36. Aos discentes são facultadas duas modalidades de trancamento, total e em disciplina:

- a) o Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de



matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa;

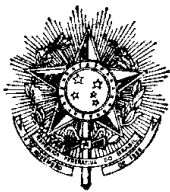
- b) o estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula, caso seja bolsista, perderá a bolsa de estudo.

Art. 37. O discente poderá requerer ao Colegiado, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro ou companheira pai ou mãe, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, a ser analisada pelo juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Artigo 38. No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 06 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença-maternidade.

Parágrafo único: As discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.



Artigo 39. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

Art. 40. Serão considerados desistentes do curso, implicando no desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.

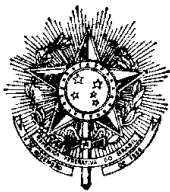
Art. 41. Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula em disciplina considerada isolada, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a existência de vagas nas disciplinas;
- b) o atendimento a pré-requisitos fixados pelo Colegiado;
- c) a aprovação pelo colegiado do Programa.

§ 1º. O total de vagas disponíveis para matrículas em disciplina considerada isolada será definido pela Coordenação, observando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

§ 2. Graduandos podem matricular-se em disciplinas isoladas.

Art. 42. O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até oito créditos no Mestrado e até quatro créditos no Doutorado.



Parágrafo único. Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Título VIII

Do exame de qualificação

Art. 43. O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado possui caráter obrigatório, será realizado diante de banca constituída pelo orientador, na qualidade de presidente, e por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores com o título de doutor, na qualidade de avaliadores.

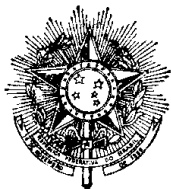
Parágrafo único. No ato da marcação das Bancas de Qualificação, o orientador deve indicar 01 (uma) suplência.

Art. 44. O exame de qualificação de Mestrado deve ser realizado no prazo de 12 meses e o exame de qualificação do Doutorado deve ser realizado no prazo de 24 meses, conforme as datas fixadas no Calendário Acadêmico do PPGHIS.

§ 1º. No cômputo dos prazos para o exame de qualificação não será considerado os períodos de licença maternidade e de trancamento total de matrícula.

§ 2º. O Colegiado poderá ampliar o prazo de defesa e de qualificação mediante requerimento justificado do aluno, acompanhado de parecer do orientador e com antecedência de 90 dias.

Art. 45. O exame de qualificação de Mestrado e de Doutorado implicará a apresentação de relatório escrito pelo discente e a arguição por, no mínimo, dois pesquisadores doutores convidados.



Parágrafo Único. O formato dos relatórios de qualificação deve seguir o estabelecido em resolução própria.

Art. 46. O orientador e o discente deverão respeitar o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre o depósito do relatório de qualificação, na Secretaria do Programa, e a data do exame.

Art. 47. O resultado do exame será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela apresentação de novo relatório em prazo determinado.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segundo exame de qualificação, o relatório só poderá ser aprovado ou reprovado, sendo vedada a possibilidade de uma terceira avaliação.

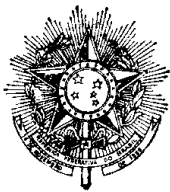
Título IX

Da Mobilidade Acadêmica Discente e Cotutela

Art. 48. O Programa de Mobilidade Acadêmica Discente objetiva propiciar o intercâmbio entre estudantes da UFOP e de instituições nacionais ou estrangeiras, de maneira a estreitar os laços de cooperação acadêmica, aprimorando ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Discente no programa seguirá as normas gerais da pós-graduação da UFOP.

§ 2º. O programa poderá complementar normas específicas a critério do Colegiado.



Art. 49. Respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, no Programa admite-se a cotutela, em sentido amplo, sendo essa a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação stricto sensu celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a cotutela envolva a atribuição de titulação, essa se dará na forma de Duplo grau.

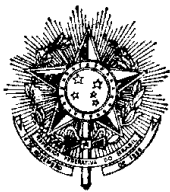
Parágrafo único. Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os Programas de Pós-Graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos, desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

Título X

Da defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado

Art. 50. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado terão como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 51. O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação dentro dos prazos previstos para a integralização do curso. Para o depósito da dissertação, o discente deverá encaminhar uma cópia em formato digital para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.



Art. 52. O aluno do Doutorado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua tese dentro dos prazos previstos para a integralização do curso. Para o depósito da tese, o discente deverá encaminhar uma cópia em formato digital para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 53. As Comissões Examinadoras serão compostas:

a) no caso do Mestrado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores, com o título de doutor, na condição de membros titulares e de avaliadores, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá ser externo aos quadros docentes da UFOP.

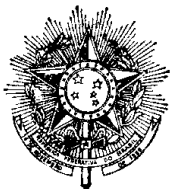
b) no caso do Doutorado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por, no mínimo, 04 (quatro) pesquisadores com o título de doutor, na condição de membros titulares e de avaliadores, sendo, ao menos, dois deles externos aos quadros da UFOP.

§ 1º. No ato da marcação da Banca de defesa, no caso do mestrado, o orientador deve indicar o nome de 01 (um) avaliador como suplente, e, no caso do doutorado, deve indicar o nome de 02 (dois) avaliadores suplentes, sendo pelo menos um externo à UFOP.

§ 2º. Caso o orientador esteja impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto.

Art. 54. A defesa no Mestrado e no Doutorado implicará na apresentação da dissertação ou da tese pelo discente, seguida da arguição e das respostas do candidato. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá em particular para sua deliberação, que será proclamada na presença do candidato e do público.

Art. 55. O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:



- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;

§ 1º. No caso de reprovação na defesa da tese ou da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao candidato a oportunidade para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

§ 2º. No caso de segunda reprovação na defesa da tese ou da dissertação, não ocorrerá a possibilidade da realização de reapresentação do trabalho, o que acarretará o desligamento do discente do Programa.

Título XI

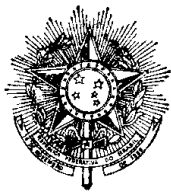
Da concessão do grau acadêmico

Art. 56. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CONPEP 105 estará habilitado, conforme o caso, a obter os graus de mestre ou doutor em História concedidos pela UFOP.

Título XII

Das disposições gerais

Art. 57. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGHIS constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental



apropriada, conforme regras do Arquivo Nacional, sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 58. Os casos omissos, no presente Regimento, serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 59. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.

Mariana, 13 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Luciano Magela Roza
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História